

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 767, DE 2017

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.



CD/17742.80592-19

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se ao art. 12 da Medida Provisória nº 767, de 2017, o seguinte dispositivo:

“Art.12.....

.....

III- os §§ 6º e 7º do art. 1º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva revogar dispositivos da Lei nº 10.891, de 2004, que determinam a contribuição obrigatória à previdência social pelos atletas de modalidade olímpica ou paraolímpica maiores de dezesseis anos que recebem bolsa-atleta.

Trata-se, no nosso entendimento, de medida necessária, haja vista que o exercício de atividade como atleta, nos moldes previstos na Lei nº 10.891, de 2004, não configura exercício de atividade laboral que enquadre seus beneficiários como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada MARA GABRILLI

